



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 213, de 24 de julho de 2012.

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 209/2012, que dispõe sobre o regime jurídico único estatutário, regime próprio de previdência social e plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos integrantes do quadro funcional da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º O art. 123, da Lei Complementar nº 209, de 09 de maio de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:

“Art. 123.

.....

§ 9º Na hipótese de redução de remuneração em decorrência da aplicação do disposto nos arts. 131, 132 e 133, desta lei complementar, eventual diferença será transformada em vantagem pecuniária inominada, reajustável na mesma data e pelo mesmo índice estabelecido para o vencimento base dos servidores municipais, em revisão geral anual.”

Art. 2º Fica revogado o § 2º, da Lei Complementar nº 209, de 09 de maio de 2012, passando o seu § 1º para parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 691.

Parágrafo único. O não exercício do direito de opção previsto no *caput* deste artigo acarretará a vinculação automática do servidor ao Regime Jurídico instituído por esta lei complementar.”

Art. 3º O art. 694, da Lei Complementar nº 209, de 09 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

1A



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

“Art. 694. Os servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração permanecerão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.”

Art. 4º O art. 696, da Lei Complementar nº 209, de 09 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 696. Os servidores que, enquanto celetistas, contribuíam para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, respectivamente, com os percentuais de 8% e 9% e que, em razão da alteração de Regime Jurídico previsto nesta lei complementar, passarão a contribuir para o Jaguariúna Previdência com a alíquota de 11%, terão a diferença entre os percentuais acrescida em sua remuneração a título de benefício de transformação de regime jurídico funcional.”

Art. 5º Fica criada mais 01 (uma) vaga de Técnico de Gravação, no Anexo I, da Lei Complementar nº 209, de 09 de maio de 2012, passando seu quantitativo total para 03 (três).

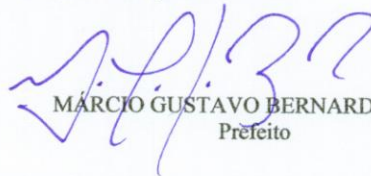
Art. 6º Fica incluído no Anexo IV, da Lei Complementar nº 209, de 09 de maio de 2012, na tabela alusiva ao ensino superior, a seguinte alteração e red denominação:

ENSINO SUPERIOR	
SITUAÇÃO ATUAL (empregos)	SITUAÇÃO ATUAL (cargos)
Engenheiro Agrônomo	Engenheiro

Art. 7º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir da entrada em vigor da Lei Complementar nº 209, de 09 de maio de 2012.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 24 de julho de 2012.




MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.


FERNANDA CANDIDO DE OLIVEIRA
Secretária de Governo